

RESOLUÇÃO CRM-PR N

EMENTA: Dispõe sobre a reabertura das Representações Regionais nas cidades de Apucarana, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Litoral Paranaense/Guaratuba, Ponta Grossa, Rio Negro, Toledo, Umuarama e União da Vitória.

O Conselho de Medicina do Paraná, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de novembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 15 de dezembro de 2004, e pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o previsto no Regimento Interno do CRM-PR quanto à criação das Representações Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das ações do CRM-PR para apoio administrativo aos médicos e maior acesso da Sociedade;

CONSIDERANDO que as Representações Regionais atuam em estreita obediência às normas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, constituindo-se em instâncias descentralizadas capazes de promover a aproximação dos serviços de saúde, dos Médicos e da Sociedade;

CONSIDERANDO que é atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização do exercício da profissão médica e das empresas prestadoras de serviços médicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária n.º 6409, realizada em 23 de outubro de 2023, na Sessão Plenária n.º 6474, de 15 de janeiro de 2024, na Sessão Plenária n.º 6516, de 26 de fevereiro de 2024, e na Sessão Plenária n.º 6622, de 20 de maio de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

REABERTURA DAS SEDES FÍSICAS DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 1º As Representações Regionais das cidades de Apucarana, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Regional do Litoral Paranaense/Guaratuba, Ponta Grossa, Rio Negro, Toledo, Umuarama e União da Vitória terão suas sedes físicas reabertas.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS DELEGACIAS

Art. 2º As Representações Regionais de Apucarana, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Regional do Litoral Paranaense/Guaratuba, Ponta Grossa, Rio Negro, Toledo, Umuarama e União da Vitória terão atribuições e competências consoante o disposto na Resolução CRM-PR n.º 218/2020.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS DELEGACIAS

Art. 3º As Representações Regionais de Apucarana, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Regional do Litoral Paranaense/Guaratuba, Ponta Grossa, Rio Negro, Toledo, Umuarama e União da Vitória terão suas constituições e atribuições conforme o disposto na Resolução CRM-PR n.º 218/2020.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos em Reunião de Diretoria do CRM-PR e homologados em Sessão Plenária do CRM-PR.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Cons.º EDUARDO BAPTISTELLA

Vice-Presidente

Dr. ANDERSON GRIMMINGER RAMOS.

Secretário-Geral

Aprovada e Homologada na Sessão Plenária n.º 6409, realizada em 23 de outubro de 2023, Sessão Plenária n.º 6474, de 15 de janeiro de 2024, Sessão Plenária n.º 6516, de 26 de fevereiro de 2024, e Sessão

Plenária n.º 6622, de 20 de maio de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Regional de Medicina do Paraná, no uso de suas atribuições institucionais, resolve reabrir as Representações Regionais de Apucarana, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Regional do Litoral Paranaense/Guaratuba, Ponta Grossa, Rio Negro, Toledo, Umuarama e União da Vitória, tendo em vista que essas cidades e suas regiões metropolitanas possuem grande densidade populacional e de médicos. Deve-se ressaltar, também, o pedido expresso, nesse sentido, por parte de profissionais atuantes e de integrantes do corpo docente de instituições detentoras de cursos de medicina nesses locais.

Desse modo, a existência de Representação física nessas cidades proporcionará, por exemplo, cerimônia importante na vida profissional dos médicos, em sua grande maioria jovens, como a Solenidade de Entrega de Carteiros, solenidade inesquecível, bem como os aproximará dos problemas que terão de enfrentar no exercício da medicina, buscando soluções uníssonas para seus anseios e dúvidas, no que concerne à ética médica, pois se constituirão em locais onde reuniões poderão ser realizadas, fortalecendo a classe na busca de melhores condições de trabalho, remuneração e acolhimento.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 49811225

Documento emitido em 07/01/2025 11:43:17.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11807 | 07/01/2025 | PÁG. 112

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

do fato de que o Conselho de Medicina do Paraná, no uso de suas atribuições institucionais previstas no Regimento Interno do Conselho, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de novembro de 1957, que é o de fiscalizar e disciplinar a atuação com a sua interiorização, além de essas regiões aproximação mais efetiva poder permitir, até mesmo, em algumas representem o Conselho quando não seja considerado um Conselheiro.

Por considerado é o de haver, na maior parte de centro de formação médica, a maioria a. Por isso, é de urgência que se projeta a m os futuros médicos ainda nas primeiras

etapas da graduação, permitindo fomentar iniciativas que se voltem à valorização dos ensinamentos éticos e de preparo para o iminente ingresso num mercado de trabalho competitivo e cheio de percalços.

O local físico, além de permitir reuniões regulares de representantes do CRM-PR constituídos, propiciará a estudantes e profissionais, no exercício de suas atividades, idêntica autonomia e segurança que se observa na Sede de Curitiba e em outras Representações Regionais já estabelecidas, isto é, eles se sentirão em ambiente próprio, sem interferências e/ou influências que estejam presentes em espaços de outras instituições ou que exijam locação sob o cumprimento dos rigores burocráticos.

Igualmente, destaca-se que existem, em algumas das cidades nomeadas, em relação àquelas em que a classe médica local reivindica Representação física, imóveis próprios que em período anterior tiveram funcionalidade de atribuições do CRM-PR. Sendo patrimônio da Autarquia, com origem de custeio do próprio médico paranaense, é justo e pertinente que ele se volte para uso e benefício da própria classe.

Por fim, considerando a expectativa dos estudantes de Medicina e médicos quanto a ações de educação médica continuada e de acolhimento, a Representação física eleva-se com potencial de efetividade. Assim, a investida de corpo de Representantes Regionais delegados em cada uma dessas localidades permitirá, de forma prática, que se ofereça o *status* necessário para interação com seu público e com outras instituições representativas das áreas médicas e hospitalares e de outros segmentos da Sociedade.

152540/2024

PORTARIA Nº 2023/2025

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n.º 3.820/60, do Regimento Interno e tendo em vista os dispostos na Lei n.º 14.133/2021, **RESOLVE** Nomear os Agentes de Contratação e Pregoeiros que integrarão a Comissão de Contratação do CRF-PR, com vigência até 31 de dezembro de 2025, revogando a Portaria n.º 2017/2024, ficando assim composta: **Membros:** Ana Carolina Greca de Souza; Fernanda Rogenski Pentead; Giovani Moraes de Souza; Marissol da Silva Alves; Orivaldo Luiz Pinheiro. Curitiba, 02 de janeiro de 2025. **Márcio Augusto Antoniassi – Presidente do CRF-PR**

246/2025

EDITAL N. 001/2025

Considerando as disposições do Edital n. 01/2021, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ torna público o resultado da fase do concurso (exame médico admissional) para a vaga de nível médio – Assistente Administrativo Operacional:

Inscrição	Nome	Resultado
62103826229-0	Evanize Rosana Salomão	APTO

Curitiba, 06 de janeiro de 2025.

Comissão de Seleção Interna e Externa do CRF-PR

311/2025

